



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

DECRETO 3385 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a formalização, alteração e a extinção dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 no âmbito da administração direta do Município de Barra Longa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra Longa, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo de formalização, alteração e extinção dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º O disposto neste regulamento abrange exclusivamente a administração direta do Município de Barra Longa salvo nas hipóteses de formalização de contrato pelo Município em razão do disposto no §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que as normas estabelecidas neste regulamento deverão ser aplicadas em consonância com as normas do processo administrativo de licitação que deu origem à contratação.

Art. 3º Na aplicação deste regulamento, serão observados:

I - Os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

II - Os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

CONCEITOS

Art. 4º Para os efeitos deste regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I – Contrato administrativo: todo e qualquer ajuste entre o Município e particulares ou outros Entes públicos, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas devidamente registrados.

II - Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

III – Compra imediata: compra realizada com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

IV - Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse do Município;

V – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pelo Município para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

VI - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

VII - Serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

VIII - Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e/ou engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

IX – Aditivo: Formalização de registros que caracterizam a alteração do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

X – Apostilamento: Formalização de registros que não caracterizam alteração do contrato, dispensando a formalização de aditivos, aplicável às seguintes hipóteses exemplificativas:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajustamento em sentido estrito ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias inicialmente não previstas ou de dotações suplementares àquelas já previstas.

XI – Reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

XII - Repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

XIII – Revisão: Instrumento previsto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n° 14.133/2021, cuja finalidade é recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ante a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

CAPÍTULO III FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Seção I Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Art. 5º Concluída a fase de homologação do processo de licitação ou autorizada a contratação nas hipóteses de contratação direta, serão adotados os procedimentos por parte do Gestor de Contratos do Município para fins de formalização e assinatura do instrumento de contrato.

Parágrafo único. O instrumento contratual a ser firmado adotará a minuta padrão constante do processo de licitação ou da contratação direta, devendo, obrigatoriamente, atender aos requisitos insertos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º São assegurados ao Município as seguintes prerrogativas no âmbito dos contratos:

I – Modificação unilateral para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitadas as disposições do art. 104 da Lei nº 14.133/2021;

II – Extinção unilateral nos casos indicados neste regulamento;

III – Fiscalização da execução contratual;

IV – Aplicação motivada de sanções em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato;

V – Ocupação provisória de bens móveis e imóveis e utilização de pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos somente serão passíveis de alteração mediante prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Seção II

Convocação e Formalização do Contrato

Subseção I

Procedimento de Convocação

Art. 7º O Município, por intermédio do gestor de contratos, convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município.

Art. 8º A convocação será feita mediante a adoção de um dos seguintes meios:

I – Publicação no diário oficial do Município ou diário eletrônico formalmente adotado como meio de comunicação e intimação no âmbito do processo administrativo de contratação;

II – De forma eletrônica, via email indicado pela empresa na proposta;

III – Por aplicativo de mensagens instantâneas vinculado à própria empresa ou seu representante legal.

Art. 9º Será facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ou na forma estabelecida em cadastro de reserva de fornecedores na forma estabelecida pelo inciso VI do §5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do art. 9º deste regulamento, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do art. 10 deste regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Art. 12 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos arts. 9º e 10 deste regulamento.

Art. 13 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Subseção II Formalização

Art. 14 O contrato administrativo, bem como seus aditivos, serão registrados em forma escrita física, observado o disposto no art. 17 deste regulamento.

Parágrafo único. O processo administrativo deverá conter sempre uma via, física ou eletrônica, conforme o caso, dos contratos e aditivos oriundos de contratações dele decorrentes.

Art. 15 Os contratos relativos a direitos reais serão formalizados por escritura pública lavrada em cartório de notas.

Art. 16 É facultada a substituição do contrato por nota de empenho de despesa acompanhada de autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que a contratação ocorra:

I – Através de dispensa de licitação em razão de valor, na forma do art. 75, incisos I e/ou II da Lei nº 14.133/2021;

II – Hipótese de compra imediata da qual não resulte obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 17 Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito do Município poderão adotar a forma eletrônica através da expedição de documento nato digital

§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, deverão ser assinados mediante assinatura eletrônica qualificada, através uso de certificação digital ICP-Brasil, nos termos do art. 4º, inciso III da Lei nº 14.063/2020:

I - O termo de contrato;

II - O termo de aditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

§2º Os demais atos envolvendo a formalização, alteração e execução dos contratos não indicados no §1º deste artigo poderão ser assinados por assinatura eletrônica simples, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 14.063/2020.

§3º As disposições contidas neste artigo são aplicáveis à formalização da ata de registro de preços na hipótese de realização de procedimento auxiliar de registro de preços.

Seção III Vigência dos Contratos

Art. 18 A vigência do contrato observará a duração prevista no edital ou processo de contratação de origem, estando subordinado aos seguintes requisitos:

I – Verificação no momento da contratação e a cada exercício financeiro quanto a subordinação à vigência e disponibilidade de crédito orçamentário para dar suporte às despesas de execução do objeto do contrato;

II – Previsão em plano plurianual nas hipóteses de vigência superior a um exercício financeiro.

Art. 19 Os contratos observarão os seguintes prazos máximos:

I – Cinco anos para serviços e fornecimentos contínuos, aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação da maior vantagem econômica decorrente da contratação plurianual;

b) Verificação e registro nos autos do processo, no início da contratação e a cada exercício financeiro seguinte, quanto a existência de créditos orçamentários vinculados ao objeto da contratação e demonstração da vantagem de sua manutenção;

c) Possibilidade de extinção do contrato sem ônus, quando for verificada a inexistência de créditos orçamentários para a continuidade ou quando fora apurado que a manutenção do contrato não mais oferece vantagem ao Município.

II – Dez anos para contratos que tenham por objeto a geração de receita mediante contrato de eficiência que gere economia ao Município sem a obrigação de investimento;

III – Quinze anos para contratos de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação;

IV – Trinta e cinco anos para contratos que tenham por objeto a geração de receita mediante contrato de eficiência que gere economia ao Município com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

obrigação de investimento através de elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado e que sejam revertidas ao patrimônio do Município ao término do contrato.

Art. 20 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de dez anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 21 Nos contratos em que o Município seja usuário de serviço público ofertado em regime de monopólio, poderá ser estabelecida a vigência por prazo indeterminado desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 22 A contratação que contenha cláusula de conclusão de escopo predefinido observará prorrogação automática do prazo de vigência quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§1º A prorrogação automática será efetivada pelo mesmo prazo inicial do contrato, caso não seja estabelecido outro prazo mediante cronograma de execução da parcela do objeto ainda não executada.

§2º Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – O Município poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 23 O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 20 deste regulamento.

Seção IV Garantias

Art. 24 A critério do Município, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

serviços e fornecimentos, observado o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25 Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Art. 26 A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

I – Até 5% (cinco por cento) nas contratações de obras, serviços e fornecimentos;

II – Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

III – Até 30% (trinta por cento) nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, mediante seguro-garantia com cláusula de execução e conclusão do objeto do contrato pela seguradora em caso de inadimplemento do contratado.

Art. 27 O Município poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.

§2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

§3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, indicadas no art. 25 deste regulamento.

§4º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

§5º No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Seção IV Matriz de Riscos

Art. 28 O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Município ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

§1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

§2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 6º deste regulamento;

II - Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por Entes públicos e pelo mercado privado, sendo que o Município poderá definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários à sua identificação, alocação e quantificação financeira.

Seção IV Da Publicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Art. 29 A íntegra do contrato e/ou termo aditivo deverá ser divulgada em sítio eletrônico oficial mantido pelo Município e, ainda, no PNCP, em cumprimento a expressa disposição contida no *caput* do art. 91 da Lei n° 14.133/2021.

Art. 30 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, o Município divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CAPÍTULO IV EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 31 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo Município para o objeto contratado, competindo ainda a execução das seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em regulamento próprio do Município:

I – Verificação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

II - Instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente para a eventual formalização de procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

III – Acompanhamento e fiscalização com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Parágrafo único. O conjunto de atividades de que trata o *caput* competirá ao Gestor de Contratos, auxiliado por equipe de fiscais de contratos a serem formalmente designados no contrato.

Art. 32 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

§1º Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§2º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, conforme expressamente determinado pelo §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no §3º deste artigo.

§3º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será admissível ao Município a responsabilidade solidária pelos encargos previdenciários e a responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas, desde que seja apurada e comprovada em processo próprio eventual falha na fiscalização do cumprimento destas obrigações pelo contratado.

Art. 33 As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da execução do objeto, cabendo ao gestor de contratos e fiscais de contratos, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação do objeto prestado à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – A satisfação das finalidades do objeto pretendido com o contrato.

§4º Deve ser estabelecido, desde o início da execução do objeto do contrato, mecanismo de controle da utilização/fornecimento dos materiais, bens e serviços empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

§5º A conformidade do material, bem ou serviço a ser utilizado na execução do contrato deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso e fornecimento.

Art. 34 A execução do contrato deverá ser integrada, conforme o caso do objeto, com o controle de materiais em almoxarifado e/ou controle de patrimônio, conforme rotina previamente estabelecida para os respectivos serviços de almoxarifado ou patrimônio.

CAPÍTULO V ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 35 Os contratos firmados na forma deste regulamento poderão ser alterados:

I – De forma unilateral pelo Município:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

II – Por acordo entre o Município e contratado:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. A alteração unilateral prevista no inciso I do caput deste artigo não poderá importar em alteração ou transformação do objeto da contratação.

Art. 36 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será aplicado aos contratos nas seguintes hipóteses:

I - Às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;

II - Alteração unilateral do contrato que importe em aumento ou diminuição dos encargos do contratado;

III - Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

IV – Revisão conforme hipótese descrita na alínea “d” do inciso II do caput do art. 35 deste regulamento;

Art. 37 Os registros que não caracterizam alteração do contrato serão formalizados por apostila, inclusive nas hipóteses de reajustamento em sentido estrito e/ou na repactuação de contratos de serviços contínuos com regime de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, conforme previsto no inciso I do art. 136 da Lei n° 14.133/2021.

CAPÍTULO VI EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Seção I Hipóteses de Extinção

Art. 38 A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do Município, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1° A extinção dos contratos será precedida de processo administrativo onde sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa ao contratado, e será caracterizada na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º A extinção determinada por ato unilateral do Município e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§3º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

Art. 39 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento do Município por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas ao Município;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município e das multas aplicadas.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério do Município, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Subseção I

Promoção de Extinção pelo Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Art. 40 O contratado poderá promover a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte do Município, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 35, inciso I, alínea “b” deste regulamento;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Município, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Município por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pelo Município, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao Município relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo único. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do *caput* deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 35 deste regulamento.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa pela autoridade superior competente.

Seção II

Do Processo de Apuração das Hipóteses de Extinção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Art. 41 As hipóteses de extinção do contrato elencadas no §1º do art. 38 serão apuradas através de procedimento administrativo sumário a ser instaurado e conduzido pelo Gestor de Contratos, e observará o seguinte procedimento:

I – Comunicação formal expedida pelo fiscal do contrato descrevendo, de forma pormenorizada, o fato que poderá ensejar a extinção de contrato dentre as hipóteses elencadas no §1º do art. 38 deste regulamento, acompanhado dos registros da execução do contrato, previstos no art. 31, inciso II e art. 33 deste regulamento ;

II – Ato de instauração expedido pelo Gestor de Contrato com a indicação do fato imputado à contratada e a sua capitulação dentre as hipóteses ensejadoras da rescisão contratual;

III – Notificação do contratado com a determinação para que o mesmo, no prazo de cinco dias úteis, apresente defesa escrita, na qual deverá ser apresentada toda a matéria de defesa e a especificação das provas que eventualmente pretenda produzir acompanhada da respectiva justificativa quanto a pertinência de sua produção em razão do objeto da investigação;

IV – O mandado de notificação constará:

- a) A informação da instauração de processo administrativo sumário;
- b) O nome e o cargo da autoridade instauradora;
- c) O local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;
- d) O local e o prazo de cinco dias úteis para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir, sendo que no caso de prova testemunhal deverá, desde já, apresentar o rol e apresentá-las em sessão, independentemente de intimação sob pena de preclusão;
- e) informação da continuidade do processo administrativo sumário independentemente do seu comparecimento;
- f) a descrição sucinta da infração ou fato imputado, com a entrega da cópia do ato de instauração do procedimento administrativo sumário;

V – Notificação realizada:

- a) Preferencialmente, por meio eletrônico, através de email ou aplicativo de mensagens instantâneas;
- b) Pessoalmente, mediante entrega de via contrafé;
- c) Via correios, com aviso de recebimento;
- d) Por edital, publicado no diário eletrônico do Município ou em diário eletrônico que tenha sido indicado no processo de licitação ou de contratação, na hipótese de o contratado estabelecido em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a notificação pelas demais vias anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

VI – Eventual requerimento de produção de provas pelo contratado será objeto de análise quanto a pertinência em despacho motivado do gestor de contratos;

VII – A não apresentação de defesa importará na decretação da revelia do contratado;

VIII – Expedição de relatório por parte do Gestor de Contratos, dirigido a autoridade superior responsável pelo julgamento, que contenha a descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória, a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam e a conclusão pela configuração ou não de hipótese ensejadora da extinção do contrato;

IX – Remessa do processo com o relatório conclusivo para fins de julgamento por parte da autoridade superior competente;

X – Decisão proferida pela autoridade julgadora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

XI – Da decisão que julgar procedente a apuração de hipótese de extinção de contrato caberá recurso ao Prefeito Municipal;

XII – Eventuais pedidos de reconsideração e/ou recursos não serão passíveis de renovação e não terão efeito suspensivo.

§1º O procedimento administrativo sumário descrito neste artigo não se aplica a apuração de infrações e aplicação de penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Os emitentes das garantias previstas no art. 25 deste regulamento deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo sumário de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII NULIDADE DOS CONTRATOS

Art. 42 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual que não seja passível de saneamento, será aplicável as disposições constantes dos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no inciso I do art. 3º deste regulamento.

CAPÍTULO VIII SUBCONTRATAÇÃO

Seção I Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administracao@barralonga.mg.gov.br

Art. 43 A fase preparatória da licitação deverá estabelecer eventual admissão de subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

§1º Na hipótese de a fase preparatória indicar a possibilidade de admissão da subcontratação parcial do objeto, deverá a mesma ser estipulada no instrumento convocatório do certame, mediante as devidas motivações, qual a parcela do objeto poderá ser objeto dela, e quais as suas condicionantes, se houver.

§2º Sem prejuízo do disposto no §1º, é hipótese de subcontratação quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pelo Município, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

§2º A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo vedada a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.

§3º A subcontratação depende de autorização prévia do Município, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§4º Na hipótese de admissão de subcontratação deverão ser apresentados pelo subcontratado, por intermédio da contratada, toda a documentação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado conforme estabelecido no edital e que foi exigido para fins de habilitação em relação à empresa contratada.

§5º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, será imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§6º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§7º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

§8º Mediante motivação específica, o edital de licitação poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§9º Nas contratações diretas de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, realizadas com fundamento no inciso III do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a contratação direta.

§10 Na hipótese de contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos será vedada qualquer tipo de subcontratação ou mesmo intermediação, devendo o objeto do contrato ser integralmente executado pelos cooperados da cooperativa ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos.

Seção II

Subcontratação Decorrente da Lei Complementar nº 123/2006

Art. 44 Nas licitações para contratação de serviços e obras, o Município poderá estabelecer no edital de licitação a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais.

§1º Na hipótese do *caput* o edital deverá conter as seguintes informações:

I - Os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II - Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV – Que os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no âmbito local ou regional em relação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

local de execução do objeto do contrato, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§2º Não será aplicável a subcontratação prevista no *caput* quando o licitante for:

I - Microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte;

III - Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar 123/2006, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, devendo ser observada a obrigação de manutenção de tais condições de habilitação durante toda a execução do contrato pela subcontratada, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§5º É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Nas contratações regidas por este regulamento, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

§1º Será aplicado o disposto no *caput* deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

§2° A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

§3° Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

§4° O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

Art. 46 O presente instrumento deverá ser aplicado de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei n° 14.133/2021 expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município de Barra Longa.

Art. 47 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 09 de março de 2026.

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Minuta Elaborada por
Eyer Nogueira Neto
OABMG 69.310

Leonardo da Cruz Nogueira
OABMG 97.445